



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI MUNICIPAL N° 392 / 93 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1993 .

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE , E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS .

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER , que a Câmara Municipal APROVOU , e EU SANCTIONO a seguinte LEI :

= C A P Í T U L O I =

DOS OBJETIVOS .

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS-, em caráter permanente no Município de Jericó, como Órgão Deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE = S.U.S. =no âmbito Municipal ;

Art. 2º - Sem prejuízo das funções e prerrogativas do Poder Legislativo Municipal,são atribuições da competência do Conselho Municipal de Saúde :

I . Definir as prioridades da área de saúde ;

II . Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;

III . Atuar de modo próprio na formulação de estratégias, e no controle da execução da Política de Saúde ;

IV . Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , acompanhando a aplicação e o destino dos recursos ;

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

== 02 ==

V . Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes da área de saúde no Município ;

VI . Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde Públicos e Privados, integrantes do S.U.S. no âmbito Municipal ;

VII . Estabelecer critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde , em relação à prestação de serviços de saúde ;

VIII . Apreciar previamente os Contratos e Convênios mencionados no Inciso anterior ;

IX . Estabelecer diretrizes no que se refere à localização e ao tipo, de Entidades prestadoras de serviços de saúde Públicos e Privados, no âmbito do S.U.S. ;

X . Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno ;

XI . Desempenhar outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares ;

= C A P Í T U L O I I =

- DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO . -

- S E Ç Ã O I -

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde = C.M.S = terá a seguinte composição :

- 20% PRESTADORES DE SERVIÇOS + GOVERNO ;
- 20% TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE ;
- 60% USUÁRIOS .

Parágrafo 1º - A composição mencionada no CAPUT deste artigo, terá a seguinte distribuição por Entidades :

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

== 03 ==

- 01(HUM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ;
- 01 (HUM) REPRESENTANTE DO CENTRO DE SAÚDE ESTADUAL ;
- 02(DOIS) REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DA PASTORAL DA IGREJA CATÓLICA ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DO CLUBE DE MÃES ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MALHADINHA ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOGRADOURO ;
- 01(HUM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUQUILA ;

Parágrafo 2º - A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um Suplente ;

Parágrafo 3º - Será considerada como detentora de existência legal, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada ;

Parágrafo 4º - O número de representantes da categoria USUÁRIOS no Conselho Municipal de Saúde, não será inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total dos seus Membros ;

Art. 4º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

I . Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, em se tratando da representação de Órgãos Estaduais ou Federais ;

II . Das respectivas Entidades, nos demais casos ;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, serão de livre escolha do Prefeito Municipal ;

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é MEMBRO NATIVO do Conselho Municipal de Saúde ;

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito entre seus Membros, em Reunião Plenária ;

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

== 04 ==

Parágrafo 4º - Observar-se-á em relação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde, as seguintes disposições :

I . Na ausência ou impedimento por qualquer motivo, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou de qualquer dos Conselheiros Titulares, seu Suplente assumirá de imediato o Cargo ;

II . Não será remunerado o exercício da função de CONSELHEIRO do Conselho Municipal de Saúde, sendo tal atividade considerada como Serviço Público Relevante ;

III . Os Membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03(TRES) reuniões consecutivas, ou 03(TRES) reuniões intercaladas, no período de 06(SESIS) meses ;

IV . Os Membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação feita ao Prefeito Municipal, pela Entidade ou Autoridade responsável pela sua indicação ;

- S E Ç A O III -

- DO FUNCIONAMENTO . -

Art . 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes Normas :

I . O Órgão de Deliberação máxima é o Plenário ;

II . As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(TRINTA) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou mediante Requerimento subscrito pela maioria dos seus Membros ;

III . É considerado como "QUORUM" qualificado e indispensável , para a realização de Sessões do Conselho Municipal de Saúde, a presença da MAIORIA ABSOLUTA dos seus Membros, que na ocasião deliberará, pela maioria dos Votos dos presentes ;

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

== 05 ==

IV . Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto, na Reunião Plenária ;

V . O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o voto de qualidade, como a prerrogativa de Deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário ;

VI . As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em Resoluções ;

Art. 6º - Com o devido aval do Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz do Conselho Municipal de Saúde ;

Art. 7º - Objetivando um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, observados os seguintes critérios :

I . Serão consideradas COLABORADORAS do Conselho Municipal de Saúde, as Entidades formadoras de recursos humanos para a saúde, e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da condição de Membro ;

II . Poderão ser convidadas instituições e/ou pessoas de notória especialização, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos ;

III . Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por Entidades-Membros do Conselho Municipal de Saúde, e outras instituições ou pessoas, para emitir pareceres a respeito de temas específicos ;

Art. 8º - As Sessões Plenárias ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público ;

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, assim como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Direto-

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

== 06 ==

ria e Comissões eventualmente em atuação, deverão ser amplamente " divulgados ;

Art. 9º - Para a elaboração do seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de até 60(SESSENTA) dias , após a Promulgação desta Lei ;

Art. 10º - Fica desde logo o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário, para prover as despesas com a instalação e posterior funcionamento, do Conselho Municipal de Saúde ;

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário porventura eventualmente existentes, e sobretudo o Decreto Nº 13/91, de 01 de setembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Município .

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Paraíba, em 15 de setembro de 1993 .

Damião de Oliveira Melo
DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO

PREFEITO .

Claudéide de Oliveira Melo
CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO .
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .